CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 47

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 006 - E-2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006-E/2024 que **"DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHERO LAFAEITE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer às fls. 31 a 39, sugerindo emendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após, os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade desafetar área e autorizar o município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóveis de sua propriedade a entidades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, VI, "a", estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, bem como à iniciativa que é privativa (art. 60, IV) do Executivo.

Conforme a justificativa do proponente: (...) ***Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, a conceder direito real de uso de imóveis de sua propriedade a entidades sem fins lucrativos que desempenham papel social na comunidade lafaietense e não possuem sede própria. Deve-se observar que a concessão de direito real de uso encontra-se em consonância tanto com a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, quanto com a Lei Orgânica Municipal, mais especificadamente com a Emenda à Lei Orgânica n° 36/2023. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa***. (...).

O Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 7°, caput, dispõe que a concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares poderá ser "remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, em sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Além disso, verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), bem como a Lei Orgânica.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -18-Jun-2024-16:27-05633-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 006 - E-2024.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA